

## LEI n° 729

Dispõe sobre a construção e reparação de muros e passeios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - De acordo com as Posturas Municipais, Lei N° 460, de 20 de dezembro de 1963, ficam os Senhores Proprietários de imóveis urbanos, obrigados a proceder a reparação dos passeios construídos, juntos de suas moradias ou a construí-los onde os serviços de meio frios e sarjetas já estiverem concluídos, e bem assim, o necessário amuramento em terrenos abertos, de modo a dotar a via pública de melhor aspecto e embelezamento.

Art. 2° - Ficam os senhores proprietários de terrenos baldios, existentes na cidade, obrigados a, dentro de 60 (sessenta) dias, promover o fechamento por muro dos respectivos imóveis, obedecidas as determinações das Posturas Municipais, bem como, a construção e reparos de passeios.

Art. 3° - Não fazendo o proprietários os serviços referidos nos artigos 1° e 2° desta Lei, a Prefeitura Municipal promoverá sua execução cobrando-lhe não somente o total do serviço feito, como também, a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor total dispendido na mencionada obra.

Art. 4° - Da importância reconhecida das despesas efetuadas com a construção ou reparação de muros ou passeios e não recolhidas pelo responsável logo após o término dos serviços, será cobrada juntamente com o Imposto Predial, na coluna: Contribuição de Melhoria, de acordo com o artigo 3° desta Lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 11 de novembro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda  
Prefeito Municipal